

## Esclarecimento N.º1/DGAV/2017

### OBRIGATORIEDADE DA INDICAÇÃO DA ORIGEM NOS RÓTULOS DE MEL

**A Origem do Mel constitui uma menção obrigatória de rotulagem desde 2003**, com a publicação do Decreto Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro. Esta imposição está harmonizada na União Europeia, pois decorre da transposição da Diretiva n.º 2001/110/CE, do Conselho, de 20 de dezembro de 2001, relativa ao mel, alterada pela Diretiva 2014/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014.

O Decreto Lei n.º 214/2003 no ponto 7 do artigo 7.º, obriga à indicação da origem nos rótulos de mel, conforme se transcreve:

*“Na rotulagem dos produtos a que se refere o presente diploma deve figurar a indicação do país ou países de origem em que o mel foi colhido”*

Para esta menção obrigatória estão estabelecidos requisitos específicos no Decreto Lei referido com a alteração introduzida pelo Decreto Lei n.º 126/2015, de 7 de julho.

I. Caso o mel seja originário de um único Estado membro, por exemplo de **Portugal**, através da utilização das expressões :

**“Origem Portugal” ou “Mel de Portugal”**

II. Caso o mel seja originário de um ou vários Estados membros ou países terceiros, a indicação da origem pode ser substituída por uma das seguintes indicações, consoante o caso:

**a) “Mistura de méis UE”;**

**b) “Mistura de méis não UE”;**

**c) “Mistura de méis UE e não EU”.**

(de acordo com o n.º 4 do artigo 2º do Decreto Lei n.º 126/2015 de 7 de Julho que altera o n.º 8 do art.º 4º do Dec-Lei n.º 214/2003)

DSNA-DAH  
6. 1.2017